



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para impressão da revista municipal “Viver Câmara de Lobos”

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.^a

Objeto do contrato

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **aquisição de serviços, para a impressão de 4 (quatro) edições da revista municipal “Viver Câmara de Lobos”**, para o Município de Câmara de Lobos, de acordo com as características e cláusulas, deste caderno de encargos.
- 2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato terá início a partir da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 365 **(trezentos e sessenta e cinco)** dias ou até a total prestação dos serviços, dos dois o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 6.ª

Preço base

1- Pela prestação dos serviços do objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constituem o seu objeto é de **18.700,00€** (dezoito mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.ª

Especificações técnicas da revista

A prestação de serviço deverá obedecer às seguintes características e especificações técnicas:

- a) 8.500 Exemplares por edição;
- b) 44 Páginas incluindo a capa;
- c) Formato – 20cm x 24cm;
- d) Papel da capa – Couché mate 200 gramas;
- e) Papel do miolo – Couché mate de 115 gramas ou outro, posteriormente à articular entre Município e operador económico;
- f) Acabamento – Agrafado;
- g) Impressão – 4/4 cores.

Clausula 8.ª

Fases da prestação de Serviço

1- As edições da revista serão divididas por 4 (quatro) trimestres sendo que as artes finais serão entregues na gráfica, durante o mês anterior, ao respetivo trimestre, de acordo com o seguinte cronograma:



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- a) Em julho de 2020, edição n.º 29 - envio pela Autarquia do conteúdo no mês de junho de 2020;
- b) Em outubro de 2020, edição n.º 30 - envio pela Autarquia do conteúdo no mês de setembro de 2020;
- c) Em janeiro de 2021, edição n.º 31 - envio pela Autarquia do conteúdo no mês de dezembro de 2020;
- d) Em abril de 2021, edição n.º 32 - envio pela Autarquia do conteúdo no mês de março de 2021.

2- Posteriormente à receção das artes finais, o adjudicatário deverá entregar uma prova, para aprovação do Município, num prazo entre 1 (um) a 5 (cinco) dias.

3- Após a comunicação da aprovação da prova pela Autarquia, o adjudicatário deverá proceder à impressão e entrega da totalidade dos exemplares de cada edição, no prazo constante da sua proposta, que deverá ser entre 1 (um) a 10 (dez) dias.

4- Todos os exemplares da revista deverão ser entregues no Edifício dos Paços do Concelho, salvo outra disposição a acordar posteriormente.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade da adjudicatária

Cumprir todas as especificações definidas nas condições do presente cadernos de encargos com a maior eficiência e eficácia.

Cláusula 10.ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário para cada revista;
- b) Preço global da proposta;
- c) Declaração de acordo com o anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.^a
Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 14.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 15.^a
Celebração do Contrato

O contrato deve ser reduzido a escrito, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

- 1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
- 2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
- 4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF, 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 17.ª**Objeto do dever de sigilo**

- 1- O operador económico deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª**Preço contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preços unitários, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.ª**Condições de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo contraente público serão pagas até ao prazo máximo de 60 dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, a quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 21.^a

Obrigações contratuais

Sem prejuízo das demais obrigações genericamente previstas na lei, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, o prestador do fornecimento obriga-se a efetuá-lo tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos dos serviços a prestar.

Cláusula 22.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 48 horas, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 24.^a **Rescisão do contrato**

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.^a **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 28.^a **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Dr. Magno Filipe Freitas Bettencourt, do Gabinete de Apoio à Presidência.

Cláusula 29.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.